Lei n.º 1317/2023

Lidianópolis, 25 de outubro de 2023.

SÚMULA – ADICIONA O ART. 183-A E PROPORCIONA NOVA REDAÇÃO NO §2º DO ART. 111 DA LEI Nº 1.295/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA DE VEREADORES do município de Lidianópolis**,** estado do paraná aprovou, e eu **PREFEITO** deste município sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Adiciona o art. 183-A, da Lei nº 1295/2023, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 183-A Fica assegurada a contagem do tempo de serviço acumulado sob a vigência da lei anterior e não utilizada para fins de promoção horizontal em virtude de ausência de previsão legal de níveis e referências na tabela de vencimento, para fins de promoção horizontal na forma desta lei.

Parágrafo Único. A concessão da promoção horizontal na forma deste artigo não implica no direito ao reconhecimento e pagamento de valores retroativos eventualmente devidos em data anterior a entrada da vigência da presente lei.

Art. 183-B Fica assegurada a contagem do tempo de serviço acumulado sob a vigência da lei anterior e não utilizada para fins de promoção horizontal em virtude da alteração legislativa, de forma a possibilitar o somatório com o tempo de serviço prestado sob a vigência da presente lei, para fins de promoção horizontal.

Art. 2º - proporciona nova redação no §2º do art. 111 da Lei 1.295/3023, que passa a ter a seguinte redação.

§2º O adicional por tempo de serviço não incidirá sobre o valor correspondente á carga suplementar de Trabalho Docente, prevista nos artigos 119 e 120 da Lei complementar.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

EDIFICIO DA PREFEITURA DE LIDIANÓPOLIS, Gabinete do Prefeito, aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

ADAUTO APARECIDO MANDU
Prefeito Municipal